

Concurso Público Internacional

Aquisição de Apólices de Seguros

Assinado por: **CARLOS MANUEL CONDESSO SOARES**
Num. de Identificação: 07068206
Data: 2023.02.20 10:05:14+00'00'

Assinado por: **CARLOS ALBERTO PEREIRA BARATA**
Num. de Identificação: 04007115
Data: 2023.02.20 09:50:53+00'00'



Caderno de Encargos

Ref.^a CPI01/2023/APCC

fevereiro 2023

ÍNDICE

PARTE I.....	4
CLAUSULAS CONTRATUAIS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objecto	4
Cláusula 2. ^a	5
Contrato.....	5
Cláusula 3. ^a	5
Gestão do Contrato e contacto permanente	5
Cláusula 4. ^a	5
Condições gerais da prestação	5
Cláusula 5. ^a	6
Obrigações e deveres do adjudicatário	6
Cláusula 6. ^a	7
Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 7. ^a	7
Preço e pagamento.....	7
Cláusula 8. ^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 9. ^a	7
Alterações ao contrato.....	7
Cláusula 10. ^a	8
Cessão da posição contratual	8
Cláusula 11. ^a	8
Resolução	8
Cláusula 12. ^a	8
Casos fortuitos e de força maior	8
Cláusula 13. ^a	9
Confidencialidade.....	9
Cláusula 14. ^a	9
Vigência	9
Cláusula 15. ^a	10
Foro competente	10
Cláusula 16. ^a	10
Contagem de prazos.....	10

Cláusula 17. ^a	10
Proteção de Dados Pessoais	10
Cláusula 18. ^a	10
Legislação aplicável	10
PARTE II	11
CLAUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 19. ^a	11
Alocação e gestão dos seguros	11
Cláusula 20. ^a	11
Programa de Seguros	11
SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO	12
SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS, INCLUÍDO DESPORTO, CULTURA E RECREIO	14
SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL	18
SEGURO DE MULTIRISCOS	20
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO	26
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO	33
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	34
SEGURO DE D&O	35
SEGURO DE VIAGEM	38

PARTE I

CLAUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a

Objecto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objecto a “Aquisição de Apólices de Seguro” directamente a Seguradores, por parte da APCC, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, Programa de Seguros, através da contratação das seguintes apólices de seguro:

2 – O concurso compreende a aquisição das seguintes apólices de seguro:

LOTE 1

- ✓ Seguro de Acidentes de Trabalho
- ✓ Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais
- ✓ Seguro de Multirriscos
- ✓ Seguro de Frota Automóvel
- ✓ Seguro de Responsabilidade Civil Exploração
- ✓ Seguro Responsabilidade Civil Espaços de Jogo e Recreio
- ✓ Seguro Responsabilidade Civil Instalação e Manutenção de Equipamentos Desportivos

LOTE 2

- ✓ Seguro de D&O

LOTE 3

- ✓ Seguro de Viagem

3 – Os concorrentes são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros, sob pena de exclusão, caso não o façam, mas não ficam obrigados a responder a todos os lotes em simultâneo.

4 – Incumbirá ao Corretor de Seguros designado pela APCC a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O Contrato integra para além do consagrado no n.º 1 do art.º 96 do CCP, os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada; e
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem indicada no art. 96.º n.º 5 e 6 do CCP.

Cláusula 3.^a

Gestão do Contrato e contacto permanente

1 – Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A, do CCP, a APCC designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.

2 – O Gestor do Contrato assegurará que o objeto é executado de acordo com as regras e qualidade contratada, sendo igualmente responsável pelo controle da faturação apresentada.

3 – No desempenho das suas funções o gestor do contrato terá o apoio técnico especializado do corretor de seguros da APCC.

Cláusula 4.^a

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objecto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros.

Cláusula 5.^a

Obrigações e deveres do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, incluindo sinistros;
- b) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- c) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas/especificações constantes no caderno de encargos, durante a vigência do contrato e sempre que se verificar flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros, se enquadráveis na tipologia dos seguros contratados;
- d) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da actividade seguradora;
- e) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
- f) Aceitar em regime de exclusividade o Corretor de Seguros designado pelos NOME CLIENTE, na mediação dos seguros adjudicados;
- g) Facultar atempadamente ao Corretor de Seguros dos NOME CLIENTE, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua actividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
- h) Envio de informação trimestral , onde conste o seguinte, por ramo:
 - i. Acidentes de Trabalho: Listagem de sinistros ocorridos, indicando data do sinistro, causa do sinistro, valor indemnizado, valor aprovisionado, reservas matemáticas, dias de baixa e percentagem de Incapacidade Permanente Parcial, Incapacidade Temporária Absoluta e Incapacidade Temporária Parcial, bem como identificação dos processos de sinistro que tenham resultado em morte;
 - ii. Restantes ramos: Identificação dos sinistros por data, causa, cobertura acionada, indemnização processada e provisão constituída;
- i) Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros da APCC, conforme previsto na Lei n.º 7/2019 de 16 de Janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;
- j) Não obstante as taxas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante toda a execução do contrato, os prémios serão atualizados de acordo com as variações dos capitais seguros e das massas salariais, que se venham a verificar, ficando o Adjudicatário obrigado a processar aquelas alterações.

Cláusula 6.^a

Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao adjudicatário/segurador, por intermédio do Corretor de Seguros, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- b) Fornecer ao adjudicatário/segurador, por intermédio do Corretor de Seguros, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 7.^a

Preço e pagamento

- 1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.
- 2 – O preço total previsto no número anterior é pago de acordo com o fraccionamento previsto no Programa de Seguros.
- 3 – Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a Rua Garcia Orta, 80, 3030-188 Coimbra.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objecto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

Cláusula 9.^a

Alterações ao contrato

- 1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2 – Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efectuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

- 1 – A Cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.
- 2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
- 3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 11.^a

Resolução

- 1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.
- 2 – O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos e de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a

Confidencialidade

- 1 – As partes ficam adstritas ao dever de sigilo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290.º do CCP.
- 2 – Constituem obrigações do adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda a informação fornecida ao adjudicatário ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do contrato, reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, por qualquer forma, a terceiros;
 - b) O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Vigência

- 1 – O prazo de vigência máximo do contrato será de 36 meses, com data início a 01 de Abril de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e do previsto nos números seguintes.
- 2 – O prazo de vigência inicial do contrato é de 12 meses, no fim do qual poderá verificar-se a prorrogação automática do contrato por um período sucessivo de 12 meses, até ao máximo de 3 anos, caso exista acordo entre as partes.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as coberturas constantes no Programa de Seguros, terão início nas datas de vencimento das apólices actualmente em vigor, datas essas que estão indicadas, por ramo, nas Cláusulas Técnicas, acertando todas vencimento a 31 Março de 2024.
- 4 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efectuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante, com excepção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na Cláusula 11.^a (Preço contratual), do Programa de Concurso:
 - a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma ASF – Autoridade de Supervisão de seguros e Fundo de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade Adjudicante.
 - b) As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista na alínea anterior, com excepção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado.

5 - A intensão de eventual alteração de preços pretendida, para a prorrogação do contrato, fica sujeita à comunicação prévia por parte do adjudicatário com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente à data em que se considera prorrogado o contrato.

6 - O Contrato não se prorroga, se:

- a) Qualquer uma das partes, com antecedência mínima de **60 dias** em relação à data de prorrogação do Contrato, remeter carta registada com aviso de recepção com indicação expressa da sua intenção de não prorrogação do Contrato;
- b) As partes não chegarem a acordo quanto ao preço a vigorar para cada período da prorrogação.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Coimbra , com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 17.ª

Proteção de Dados Pessoais

As Partes declaram que cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") , em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a

Alocação e gestão dos seguros

- 1 – Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte da Entidade Adjudicante, o Corretor de Seguros da APCC, encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.
- 2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do Corretor de Seguros da APCC assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e actualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 20.^a

Programa de Seguros

O Programa de Seguros a concurso, encontra-se a seguir descrito.

PROGRAMA DE SEGUROS**LOTE 1****SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

TOMADOR DO SEGURO

APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

OBJECTO DO SEGURO

A(s) Responsabilidade(s) do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

ACTIVIDADE PREDOMINANTE

CAE – 88102 – Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do Tomador de Seguro, se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

Ficam abrangidos os acidentes ocorridos em regime de Teletrabalho na residência do trabalhador.

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional nos Países da Comunidade Europeia, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

As deslocações ao estrangeiro e permanência por períodos superiores a 15 dias, deverão ser comunicadas pelo Tomador ao Segurador, com a antecedência necessária.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

GARANTIAS

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do Tomador de Seguro, garantindo:

- Cobertura nos termos da Lei 98/2009, de 04 de setembro de 2009.

MODALIDADE

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais previsto para 2020- valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (*p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação*).

<u>Tomador de Seguro</u>	<u>Nº. Funcionários</u>	<u>Massa Salarial</u>
➤ APCC	+/- 342	4.704.263,09 €

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Mensal, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínica/consultório, sediada no Concelho de Coimbra, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.
- ✓ O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 farmácia sediada na cidade de Coimbra, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pela farmácia, ao segurador.

INICIO DO SEGURO

01/04/2023.

SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS, INCLUÍDO DESPORTO, CULTURA E RECREIO

TOMADOR DO SEGURO

APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os participantes em actividades temporárias (*com duração até 12 meses*), suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pela APCC.

Para além dos participantes em acontecimentos, manifestações, provas ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou actividades ocupacionais, formação, voluntariado, participantes em colónia de férias, bem como bolsas, estágios, quer estes programas e/ou actividades sejam remunerados, ou não.

Estão incluídas todas as pessoas seguras passíveis de serem cobertas, segundo os critérios de elegibilidade que estão definidos pela APCC, não sendo esta cobertura totalmente vinculativa/limitada à relação de pessoas objeto e capitais para efeitos de cálculo de prémio. O princípio de cobertura, assumido e clarificado entre partes, é que garanta automaticamente novas pessoas e/ou atualização de salários/capitais que surjam no decurso da anuidade

ÂMBITO DA COBERTURA

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das actividades temporárias garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso das deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

O conjunto das diversas actividades ficarão divididas por 8 (oito) grupos a saber:

- **Grupo 1** – Direcção da APCC

- **Grupo 2** – CAO (Centro Actividades Operacionais), URDP (Unidade de Reabilitação de Deficientes Profundos), Lar Residencial, Lar Apoio, Lar Quinta e Lar Novo Quinta
- **Grupo 3** – Voluntários, Pré-Profissional (despiste vocacional), Voluntários, Utentes Trabalhos Socialmente Útil, Utentes de Resposta Social (Centro Recursos Local)
- **Grupo 4** – Jardim Infantil, Actividades ATL.
- **Grupo 5** – Equipas Desporto (Futebol e Rugby)
- **Grupo 6** – Formandos
- **Grupo 7** – Estagiários em Ambiente de Trabalho (candidaturas IEPF) e Formação
- **Grupo 8** – Colónia de Férias

Os capitais e coberturas a segurar por grupo de actividade são os seguintes:

➤ Grupo 1	
➤ Morte ou Invalidez Permanente	50.000,00 €
➤ Despesas Tratamento e Repatriamento	5.000,00 €
➤ Despesas de Funeral	5.000,00 €
➤ Incapacidade Temporária	50,00 €
➤ Grupo 2, 3, 4, 5, 6	
➤ Morte ou Invalidez Permanente	50.000,00 €
➤ Despesas Tratamento e Repatriamento	5.000,00 €
➤ Despesas de Funeral	5.000,00 €
➤ Incapacidade Temporária	15,00 €
➤ Grupo 7	
➤ Morte ou Invalidez Permanente	75.000,00 €
➤ Despesas Tratamento e Repatriamento	15.000,00 €
➤ Despesas de Funeral	5.000,00 €
➤ Incapacidade Temporária	20,00 €
➤ Grupo 8	
➤ Morte ou Invalidez Permanente	57.350,00 €
➤ Despesas Tratamento e Repatriamento	7.168,79 €
➤ Despesas de Funeral	5.735,04 €
➤ Despesas Próteses e Ortóteses	570,00 €

Notas:

1 – A data efeito do risco do grupo 7, será comunicado oportunamente, aquando do início da actividade.

2 - A cobertura de **Incapacidade temporária**, só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente e o valor fica limitado até à concorrência do montante que esteja a receber à data do acidente.

Deverão ser considerados os seguintes riscos:

- Grupo 1 – profissionais e extraprofissionais
- Grupo 2 – extraprofissionais
- Grupo 3 – profissionais e extraprofissionais
- Grupo 4 – extraprofissionais
- Grupo 5 – extraprofissionais
- Grupo 6 – profissionais e extraprofissionais
- Grupo 7 – profissionais e extraprofissionais
- Grupo 8 – extraprofissionais

FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, incluindo cadeiras de rodas;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- e) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

FRACCIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fraccionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- A APCC no âmbito do desenvolvimento da sua atividade suporta, realiza, organiza, promove e patrocina diversas actividades e acontecimentos de carácter temporário. Em anexo, designado

por Anexo II, a título indicativo fornecemos elementos sobre as principais actividades e acontecimentos que se verificaram em 2022 e previstos para 2023, não podendo o âmbito da cobertura desta apólice ficar limitado a acidentes verificados no decurso de eventos análogos.

- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- O Prémio anual é fixo, não estornável com cobrança de prémio sempre que se justifique;
- Em caso de sinistro, o Tomador de Seguro deverá enviar juntamente com a participação de sinistro, documento comprovativo da inscrição do colaborador no Tomador.

INFORMAÇÕES

Conforme referido no ponto anterior, apresenta-se no Anexo II as principais atividades e acontecimentos verificados durante 2022.

INICIO DO SEGURO

01/04/2023.

SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

TOMADOR DO SEGURO

APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

SEGURADO

APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

OBJECTO SEGURO

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel da APCC, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting ou outros regimes semelhantes.

COBERTURAS

- **Responsabilidade civil** de 50.000.000 €, para todos os veículos

Os veículos assinalados no anexo III com (*), são considerados pelo IMTT como veículos de transporte coletivo de passageiros. Deste modo, apesar do capital a segurar seja de 50.000.000 € por viatura, deverão constar na apólice os capitais de RC mínima de 14 580 000 € (12 140 000 € para danos corporais e 2 440 000 € para danos materiais).

- **Danos próprios**

- ✓ Choque, colisão e/ou capotamento
- ✓ Incêndio, raio e/ou explosão
- ✓ Furto ou roubo
- ✓ Fenómenos da natureza
- ✓ Actos Maliciosos
- ✓ Quebra isolada de vidros

- **Coberturas complementares**

- ✓ Quebra isolada de vidros, para viaturas sem a cobertura de danos próprios e assinaladas em anexo, designado por Anexo III com um capital de 1.000 €;
- ✓ Assistência em viagem (km 0);
- ✓ Acidente pessoais para todos os ocupantes:
 - Morte ou invalidez permanente, até 10.000,00 €
 - Despesas de tratamento, até 1.000,00 €
 - Despesas de funeral, até 1.000,00 €

NOTA: O Anexo III identifica os veículos a segurar, respectivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

FRANQUIAS

- Danos próprios, excepto furto/roubo e quebra isolada de vidros – 2,00% do valor seguro.

FRACCIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fraccionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO

- O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (*sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade*);
- O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pela APCC. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- Processamento semestral das alterações verificadas na apólice.
- Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efectuam serviço de reboque.
- Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Delegação de poderes ao corretor de seguros da APCC para emissão de cartas verdes.
- Os capitais a segurar em sede de danos próprios que constam da relação anexa, serão revistos na data da colocação do seguro, por forma a adequar os mesmos ao valor venal das viaturas à data de início do risco.

INICIO DO SEGURO

01/04/2023.

SEGURO DE MULTIRISCOS

TOMADOR DO SEGURO

APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

SEGURADO

APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

OBJECTO SEGURO

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respectivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário da APCC.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da APCC, incluindo objectos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações, bens ou interesses.

RISCOS COBERTOS

➤ Riscos Principais

- ✓ Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- ✓ Tempestades
- ✓ Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- ✓ Fenómenos sísmicos
- ✓ Aluimentos de terras

➤ Riscos com Capitais dos Riscos Principais

- ✓ Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- ✓ Actos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- ✓ Queda de aeronaves
- ✓ Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado

- ✓ Choque ou impacto de objectos sólidos
- ✓ Danos por água
- ✓ Queda de granizo, neve e gelo
- ✓ Combustão espontânea
- ***Riscos com Capitais Próprios***
 - ✓ Danos causados por fumo
 - ✓ Limpeza, demolição e remoção escombros
 - ✓ Desenhos e documentos
 - ✓ Danos em bens do senhorio
 - ✓ Riscos eléctricos
 - ✓ Equipamento electrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo
 - ✓ Avaria de máquinas
 - ✓ Derrame accidental
 - ✓ Privação temporária do local ocupado ou arrendado
 - ✓ Despesas de guarda e vigilância
 - ✓ Honorários de peritos
 - ✓ Perda de rendas
 - ✓ Quebra ou queda accidental de bens
 - ✓ Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas
 - ✓ Bens de terceiros
 - ✓ Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
 - ✓ Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
 - ✓ Danos em transporte terrestre de bens
 - ✓ Danos em jardins
 - ✓ Infidelidade de empregados

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

> Danos causados por fumo	35.000,00 €
> Limpeza, demolição e remoção de escombros	350.000,00 €
> Desenhos e documentos	50.000,00 €
> Danos em bens do senhorio	50.000,00 €

> Riscos eléctricos	75.000,00 €
> Equipamento electrónico, incluindo a cobertura de transporte	75.000,00 €
> Avaria de máquinas	75.000,00 €
> Derrame accidental	35.000,00 €
> Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,00 €
> Despesas de guarda e vigilância	35.000,00 €
> Honorários de peritos	50.000,00 €
> Perda de rendas	50.000,00 €
> Quebra ou queda accidental de bens	25.000,00 €
> Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	35.000,00 €
> Bens de terceiros	75.000,00 €
> Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
> Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
> Danos em transporte terrestre de bens	50.000,00 €
> Danos em jardins	25.000,00 €
> Infidelidade de empregados	10.000,00 €
> Danos em bens de empregados	3.750,00 €
> Viaturas do Tomador de Seguro aparcadas nas instalações (1º risco) . .	100.000,00 €

CAPITAL A SEGUAR

Totalidade do património, globalmente valorizado em 18 133 107,73 € assim distribuído e de acordo com Anexo IV:

> Edifícios e benfeitorias	14 456 142,92 €
> Bens móveis	3 676 964,81 €

FRANQUIAS POR SINISTRO

O presente seguro fica sujeito à franquia de 10,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de 100,00 € e máximo de 10.000,00 €, com excepção dos Fenómenos sísmicos que será de 5,00% do capital seguro, por local de risco.

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem cargas de fraccionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respectivo valor de reconstrução e substituição.

Actualização de capitais

O segurador actualizará anualmente os capitais seguros em 2,50%, caso outra actualização não seja informada pelo Segurado.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efectuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respectivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos eléctricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas eléctricas, transformadores, aparelhos e instalações eléctricas e/ou electrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afectados pelo risco em causa.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, actos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos directamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.250,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 3.750,00 euros por anuidade.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho nocturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos e documentos

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, por local de risco, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objectos seguros não destruídos, incluindo o respectivo transporte, ou com o exercício provisório da actividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

INICIO DO SEGURO

01/04/2023.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

TOMADOR DO SEGURO

APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

SEGURADOS

APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ACTIVIDADE DO SEGURADO

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências da entidade, de acordo com a legislação em vigor, nomeada mas não exclusivamente, Lar de 3.ª Idade/Creche/Infantário/Centro de Dia/Formação/Apoio Domiciliário e actividades conexas.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

ÂMBITO DE COBERTURA

Responsabilidade Civil Geral, que que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Segurado, a título de responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a utentes ou a terceiros em consequência das suas actividades.

COBERTURAS

1. RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

Por esta cláusula, e de acordo com os termos e condições das Condições Gerais, o Segurador garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Segurado, como civilmente responsável, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso do exercício da sua actividade.

1.1. Ficam incluídos na garantia do contrato:

- a) Os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a utentes ou a terceiros por quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes às Instalações do Segurado;
 - b) Os danos causados por intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado;
 - c) Os danos decorrentes da organização de visitas ou excursões com os utentes, bem como da sua estadia fora das Instalações do Segurado.
 - d) Os danos causados aos imóveis e bens dos utentes pelas funcionárias do Segurado no âmbito de visitas de apoio domiciliário complementares ao lar;
 - e) Os danos causados a terceiros decorrentes de atos dos utentes da creche/infantário quando sob tutela ou custódia do Segurado.
 - f) Os danos causados a terceiros por incêndio, explosão e água ocorridos dentro das instalações da empresa, assim como os ocasionados fora delas quando no desempenho de trabalhos ou da prestação dos serviços no âmbito da actividade do Segurado.
 - g) Os danos ocorridos durante as operações de carga, descarga, manipulação e armazenamento de mercadorias, com exclusão dos danos sofridos pelas próprias mercadorias.
- Esta garantia não abrange a responsabilidade do Segurado como transportador de mercadorias.
- h) Os danos causados a terceiros no decurso da organização de visitas às instalações e centros de produção, bem como pela organização de excursões e festas convívio.
 - i) Os danos causados a terceiros decorrente do aluguer de espaços destinados a aulas de dança, ioga, atividades similares e formações.
 - j) Os danos causados aos utentes entre si, sempre que os mesmos sejam causados por utentes com incapacidade de determinação e/ou controle dos seus atos.
 - k) Os danos causados pelos utentes a óculos (lentes e armações) pertencentes ao pessoal do quadro letivo do Segurado e auxiliares da instituição.

1.2. Fica ainda garantida ao abrigo da presente apólice a responsabilidade civil na qualidade de promotor de ou como contratante de novos trabalhos de manutenção, reparação em edifícios e instalações existentes, desde que o valor total dos trabalhos não ultrapasse os **€50,000.00**, com exclusão dos danos causados aos próprios trabalhos

2. RESPONSABILIDADE CIVIL ENTIDADE PATRONAL

2.1. Nos termos desta cláusula ficam garantidas, até ao limite do capital seguro, as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurados aos seus trabalhadores ou respectivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho.

2.2. Para o efeito desta cláusula consideram-se como trabalhadores abrangidos por esta garantia, todos aqueles que se encontrem vinculados ao segurado por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, bem como os praticantes, aprendizes, estagiários e demais situações que devam considerar-se de formação prática, e ainda os que prestem pontualmente ao segurado, em conjunto ou isoladamente, qualquer serviço remunerado, quando o acidente ocorra durante a execução desse serviço.

São também considerados trabalhadores, para efeito desta garantia, os administradores, directores, gerentes ou equiparados, do Segurado, quando remunerados e durante a prestação do seu trabalho.

2.3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

2.3.1. A presente garantia nunca abrange:

- a) os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;
- b) os danos que sejam consequência de sinistros excluídos da garantia do seguro obrigatório de acidentes de trabalho;
- c) as reclamações fundadas direta ou indiretamente, na aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como em outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;
- d) quaisquer indemnizações devidas pelo Segurado a título punitivo (punitive damages) de danos exemplares (exemplary damages) e outras de natureza semelhante determinadas por aplicação de regime jurídico estrangeiro ainda que reconhecida na ordem jurídica portuguesa;
- e) as reclamações por incumprimento de obrigações laborais do Segurado, contratuais ou legais, respeitantes à Segurança Social, Seguros de Acidentes de Trabalho, pagamento de salários e similares;
- f) as reclamações que resultem de violação das leis que determinem a existência de limites de idade para o exercício das respetivas funções.

2.3.2. Salvo convenção expressa em contrário, ficam também excluídos do âmbito da garantia prestada por esta cláusula:

- a) os danos que resultem direta ou indiretamente, de sinistros causados durante operações de aterro, desaterro, demolição ou utilização de explosivos;
- b) os danos causados a trabalhadores portugueses ou a trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, quando decorram de acidentes ocorridos fora do território português.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL

3.1. Nos termos desta secção e de harmonia com o disposto nas Condições Gerais, a Apólice garante a responsabilidade civil imputável ao Segurado, na qualidade e no exercício da actividade designada nas Condições Particulares, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros exclusivamente originados por alteração do meio ambiente de um modo súbito, fortuito e imprevisível.

3.2. Consideram-se exclusivamente abrangidos pela cobertura constante desta Clausula, nos termos do artigo anterior, os danos originados por alterações ao meio ambiente decorrentes de poluição ou contaminação do solo, das águas de superfície e/ou subterrâneas ou da atmosfera, causadas, directa ou indirectamente, por emissão, emanação, propagação, rejeição, infiltração ou escape de substâncias sólidas, líquidas, gasosas ou térmicas, nocivas ou irritantes, bem como as resultantes de vibrações.

3.3. Para efeitos desta garantia considera-se exclusivamente garantida a poluição ou contaminação em que se possa demonstrar o momento em ocorreu e emissão poluente ou contaminante e que desde esse momento até à descoberta da poluição ou contaminação não decorra um período superior a 72 horas.

3.4. EXCLUSÕES ESPECIFICAS

Estão excluídos desta garantia, sem prejuízo dos riscos excluídos nas Condições Gerais e nesta proposta, não derogados pelo âmbito de cobertura desta Secção, os seguintes danos:

- a) decorrentes de poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, qualquer que seja a sua causa ou origem, pré-existente à data de início da Apólice;
- b) resultantes de poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, ocorrida de forma lenta e gradual, decorrentes ou não do normal funcionamento das instalações do Segurado;
- c) resultantes de poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, ainda que originada de um modo súbito, fortuito e imprevisível, quando o Segurado, por desejo de economia, não toma as medidas de segurança necessárias ou adopta processos que os tornam muito prováveis e/ou inevitáveis;
- d) resultantes de violação de qualquer regulamentação oficial e/ou quando, apesar de cumprida essa regulamentação, se verificar uma acumulação de emissões, emanações, propagações, rejeições, infiltrações ou escape de substâncias nocivas ou irritantes, com outras indústrias ou actividades ou quando se produzam concentrações de tais substâncias em consequência de condições atmosféricas excepcionais;
- e) ecológicos puros como tal se considerando os danos causados ao meio ambiente que não gerem obrigação de indemnizar perante terceiros lesados, designadamente os causados a "res nullius";
- f) genéticos em pessoas ou animais;
- g) decorrentes de asbestos/amianto;
- h) decorrentes de ruído, odores desde que não nocivos ou irritantes, corrente eléctrica e campos electromagnéticos.
- i) decorrentes de responsabilidade civil ambiental nos termos exigidos pela directiva 2004/35/CE ou pela sua transposição para o ordenamento jurídico português (decreto lei 147/2008).

Esta cláusula não tornará este seguro extensível à cobertura de qualquer responsabilidade que não estaria coberta se a ele não tivesse sido anexada esta cláusula.

4. PREJUÍZOS FINANCEIROS

4.1. Nos termos desta cláusula ficam garantidos prejuízos financeiros comprovadamente sofridos pelo terceiro lesado que foi alvo de dano corporal ou material directo coberto pela apólice e que sejam consequência mediata desse mesmo dano

4.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Ficam sempre excluídas toda e qualquer reclamação baseada em perda financeira pura ou derivada, a qualquer título, nomeadamente, perda, quebra ou incumprimento de qualquer contrato.

5. CUSTOS DE DEFESA

Por esta cláusula, e de acordo com os termos e condições desta proposta e das Condições Gerais, a Seguradora pagará:

- a) Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objecto de indemnização, por esta apólice.
- b) Custos de Representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância directa, de qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objecto da indemnização, por esta apólice

A Seguradora responderá por estes custos até ao limite do capital seguro por esta apólice.

EXCLUSÕES

Para além das exclusões gerais (normais do mercado), também não ficam garantidos os danos:

- a) Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou administrativas aplicáveis ao exercício da actividade;
- b) Causados pelos utentes entre si com excepção do disposto na alínea i) do ponto 1.1 ;
- c) Decorrentes de intoxicação alimentar, quando esta não tenha sido clinicamente comprovada ou desde que a sua manifestação se verifique decorridas mais de 72 horas após o consumo das bebidas e/ ou alimentos;
- d) Causados por alergias alimentares;
- e) Causados por deficientes condições higieno-sanitárias na confecção de produtos alimentares;
- f) Resultantes de furto ou roubo de quaisquer valores monetários, tais como dinheiro, cheques, cartões de crédito ou débito ou ainda de quaisquer jóias ou pedras preciosas, bem como de quaisquer outros bens móveis pertencentes aos utentes;

- g) Resultantes de deficiente manutenção, localização, implantação, concepção ou organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacto, os quais estão sujeitos a regime de seguro específico;
- h) Resultantes de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos;
- i) Decorrentes de serviços de transporte.

CAPITAL / LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

- € 500.000,00 por sinistro e anuidade, com os seguintes sublimites.
- Responsabilidade Civil Entidade patronal: € 250.000,00 por sinistro e anuidade, sub-limitado a € 50.000,00 por lesado.
- Responsabilidade Civil Poluição Súbita e Acidental: € 125.000,00 por sinistro e anuidade.
- Prejuízos Financeiros: € 100.000,00 por anuidade sublimitado por sinistro até 20% do valor do dano directo, no máximo de € 50.000,00.
- Danos causados aos utentes entre si, sempre que os mesmos sejam causados por utentes com incapacidade de determinação e/ou controle dos seus atos: € 25.000,00 por sinistro e anuidade.
- Danos causados pelos utentes a óculos (lentes e armações) pertencentes ao pessoal do quadro letivo do Segurado e auxiliares da instituição: € 5.000,00 por sinistro e anuidade

FRANQUIAS (POR SINISTRO)

- Responsabilidade Civil Entidade patronal: € 750,00 por lesado
- Responsabilidade Civil Poluição Súbita e Acidental: 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de € 1.500,00 e no máximo de € 7.500,00.
- Prejuízos financeiros: 3 dias.
- Danos causados aos utentes entre si, sempre que os mesmos sejam causados por utentes com incapacidade de determinação e/ou controle dos seus actos: € 50,00
- Danos causados pelos utentes a óculos (lentes e armações) pertencentes ao pessoal do quadro lectivo do Segurado e auxiliares da instituição: € 50,00
- Restantes danos: 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com o mínimo de € 250,00 e o máximo de € 1.000,00

TAXA COMERCIAL DE AJUSTE

A indicar, sobre montante de salários.

PRÉMIO MÍNIMO COMERCIAL ANUAL

O prémio mínimo é inestornável e será cobrado no início da anuidade do seguro, sendo posteriormente ajustado no final de cada anuidade do seguro, através da operação "Taxa * Volume de salários anuais" havendo lugar à emissão de recibo suplementar sempre que o resultado for superior ao inicialmente cobrado.

Para efeitos de cálculo do prémio de ajuste, o Segurado obriga-se a informar a Seguradora, até 30 dias após a data de vencimento da apólice, dos valores reais correspondentes à base de cálculo do prémio cobrado no início do seguro.

FRACCIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fraccionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia à APCC, o qual providenciará no seu pagamento.
- Caso sejam efectuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido da APCC, a condução do processo. Neste caso e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

INICIO DO SEGURO

01/04/2023.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO

TOMADOR DO SEGURO

APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

SEGURADOS

APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ACTIVIDADE DO SEGURADO

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências da entidade, de acordo com a legislação em vigor, nomeada mas não exclusivamente, Lar de 3.ª Idade/Creche/Infantário/Centro de Dia/Formação/Apoio Domiciliário e actividades conexas.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

ÂMBITO DE COBERTURA

Responsabilidade civil legal do Segurado, resultantes das responsabilidades derivadas da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º do Decreto-Lei 203/2015 de 17 de Setembro.

Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 380.000,00 euros por sinistro e anuidade, valor este, actualizado anualmente de acordo com índice de preços no consumidor verificado no ano anterior, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, IP.

FRANQUIAS (POR SINISTRO)

- 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com o mínimo de € 250,00 e o máximo de € 1.000,00

INICIO DO SEGURO

- 01/04/2023.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

TOMADOR DO SEGURO

APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

SEGURADOS

APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ACTIVIDADE DO SEGURADO

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências da entidade, de acordo com a legislação em vigor, nomeada mas não exclusivamente, Lar de 3.ª Idade/Creche/Infantário/Centro de Dia/Formação/Apoio Domiciliário e actividades conexas.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

ÂMBITO DE COBERTURA

Responsabilidade civil legal do Segurado, resultantes das responsabilidades derivadas de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de Abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de Agosto.

Esta garantia tem um sub-limite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade.

FRANQUIAS (POR SINISTRO)

- 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com o mínimo de € 250,00 e o máximo de € 1.000,00

INICIO DO SEGURO

01/04/2023.

LOTE 2**SEGURO DE D&O**

TOMADOR DO SEGURO

APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

ÂMBITO TEMPORAL:

Aplicável a Reclamações apresentadas pela primeira vez contra qualquer Segurado ou diretamente contra o Tomador do Seguro ou contra o Segurador durante o Período de Seguro ou durante o período informativo, em caso da sua contratação.

- Retroatividade Ilimitada

ÂMBITO TERRITORIAL

Mundial, exceto EUA e Canadá

DESCRIÇÃO

Garante a Responsabilidade Civil de Administradores e/ou Diretores por Reclamações formuladas contra os Segurados decorrentes de Atos de Gestão Negligente, cometidos ou supostamente cometidos pelos Segurados, unicamente no desempenho das suas funções

COBERTURAS E GARANTIAS

- Capital contratado: 3.000.000,00 €
- Limite máximo de indemnização: Limite de Indemnização agregado para todas as Perdas derivadas de Reclamações apresentadas durante o Período Seguro e, se aplicável, durante o "período informativo ou de descoberta": 100% do capital
- Limite de Indemnização por Reclamações e Período Seguro para a cobertura de "Limite especial adicional para Administradores não Executivos": 50% do capital seguro, máximo 1.000.000 €
- Coberturas básicas:
 - ✓ Responsabilidade Civil de Administradores, Gerentes e Diretores da Sociedade: 100% do capital
 - ✓ Reembolso à Sociedade: 100% do capital
 - ✓ Gastos de Defesa: 100% do capital

➤ Extensões de Cobertura:

- ✓ Administradores com mandato terminado: ilimitado
- ✓ Interdição Temporária ou permanente de exercício de funções: 5.000,00 €
- ✓ Limite por Administrador ou Diretor (máx. de 12 meses)
- ✓ Limite agregado anual: 50.000,00 €
- ✓ Coimas Administrativas: 100.000,00 €
- ✓ Reclamações por prática laboral indevida: 100% do capital
- ✓ Responsabilidade tributária subsidiária: 100% do capital
- ✓ Responsabilidade Civil em caso de Insolvência: 100% do capital
- ✓ Novas Sociedades Filiais: 100% do capital
- ✓ Administradores em sociedades meramente participadas: 100% do capital
- ✓ Cauções: 100% do capital
- ✓ Gastos de emergência: 150.000,00 €
- ✓ Gastos de investigação formal: 100% do capital
- ✓ Gastos de publicidade, reintegração de imagem ou relações públicas: 350.000,00 €
- ✓ Gastos derivados de um processo de extradição:
 - a. Gastos de Defesa: 100% do capital
 - b. Gastos de comunicação: 250.000,00 €
 - c. Gastos com crise: 50.000,00 €
- ✓ Reclamações derivadas de poluição ou condição poluente .
 - a. Gastos de Defesa: 25% do Limite máximo de indemnização, máximo 500.000 €
 - b. Reclamações sob a forma de ação de responsabilidade proposta pela Sociedade ou por sócios: 100% do capital
- ✓ Gastos de resposta a Autoridade: 100% do capital
- ✓ Gastos de gestão de crise: 300.000,00 €
- ✓ Gastos de constituição de garantia em caso de insolvência: 250.000,00 €
- ✓ Gastos derivados de assessoria legal de insolvência: 250.000,00 €
- ✓ Gastos de defesa em caso de responsabilidade penal por crimes contra as pessoas: 150.000,00 €
- ✓ Despesas legais de acionista decorrentes de ação de responsabilidade social: 350.000,00€
- ✓ Gastos em caso de Indisponibilidade de bens pessoais: 5.000,00 €/mês e 60.000,00 €/Segurado e Período de Seguro
- ✓ Gastos de assistência psicológica: 50.000,00 €

- Limite especial excessivo para Gastos com a Defesa: 300.000,00 €
(não acumulável com limite máximo para mesma Reclamação).

INICIO DO SEGURO

03/03/2024.

LOTE 3**SEGURO DE VIAGEM**

TOMADOR DO SEGURO E SEGURADO:

APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

ÂMBITO DE COBERTURA

As coberturas aplicar-se-ão às Pessoas Seguras durante as suas viagens de negócios efetuadas por conta ou ordem do Tomador de Seguro e viagens de lazer para os colaboradores da Administração e Direção devidamente identificados.

A cobertura de uma viagem de negócios é garantida 24 horas por dia em toda a sua duração, para viagens até 365 dias consecutivos.

PESSOAS SEGURAS

Garante automaticamente cobertura para as seguintes Pessoas que viagem ao serviço, por conta ou ordem ou a convite do Tomador de Seguro e/ou Segurado(s):

- Todos os Colaboradores;
- Cônjuges e filhos assim como os Consultores, Fornecedores, Clientes e/ou outros convidados desde que viagem a acompanhar a Pessoa Segura;
- O presente seguro não garante colaboradores deslocados em permanência, motoristas, operários quaisquer que seja a sua natureza e outros com actividades análogas.

A cobertura de Viagens de Lazer aplica-se exclusivamente aos membros da Direção e/ou Administração do Tomador de Seguro/Segurado, devidamente identificados.

BENEFICIÁRIOS POR MORTE

Os identificados nas respetivas Cláusulas Beneficiárias ou na sua ausência os herdeiros legais.

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS

O presente seguro garante as seguintes coberturas e capitais respetivamente indicados:

1. Acidentes Pessoais – Benefícios para as Pessoas Seguras e Famílias

Morte ou Invalidez Permanente	50.000€
Acompanhantes dos Colaboradores	50.000€

Nota: Os riscos de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se o Segurado falecer, em consequência de Acidente, no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do sinistro, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização por Invalidez Permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída e paga relativamente ao mesmo acidente.

Indemnizações Adicionais:

Acidente Rodoviário	10.000€
Exposição ao Elementos da Natureza	Diversos
Desaparecimento	50.000€
Cirurgia Estética	Até 7.500€
Prótese	Até 10.000€
Assistência Psicológica	Até 5.000€
Cadeira de Rodas	Até 1.500€
Apoio Domiciliário	5% de 50.000€ Até 10.000€
Adaptação do Veículo e Habitação	Até 10.000€
Subsídio Diário em Caso de Internamento Hospitalar	50€/ dia até 365 dias
Visitante	Até 250€ por visita (Limite de 2.500€ por Sinistro)
Coma	50€/ dia até 365 dias
Fratura	Diversos
Cicatriz Facial	Diversos
Queimaduras	Diversos
Terapia Psicológica (Agressão Dolosa ou Sexual)	Até 200€ por Sessão (Limite 5.000€ por Sinistro)
Visitante (Agressão Dolosa ou Sexual)	Até 500€ por Visita (Limite 3.500€ por Sinistro)
Testes de Doença Infeciosa ou Vírus	Até 500€ por Teste (Limite 1.500€ por Sinistro)
Despesas de Funeral	Até 5.000€
Criança Dependente	5.000€ (Limite 50.000€ - Todas crianças)
Morte Simultânea dos Progenitores	10.000€ (Limite 100.000€)
Despesas com Guarda de Crianças	Até 2.750€ por Acidente

	(Limite: 52 semanas)
Benefício para Propinas – Criança	Até 5.000€ por Acidente
Ascendentes	Até 2.100€ por mês (Limite: 60 meses consecutivos)
Benefício para Propinas – Parceiro	Até 2.500€ por Ano (Limite: 2 anos por Evento)
Despesas com Testamenteiros	Até 1.000€ por Sinistro
Paralisia de Criança Dependente e/ou Parceiro	Paraplegia/Hemiplegia: 50.000€ Tetraplegia/Quadriplegia: 100.000€
Aconselhamento Financeiro Independente	Até 2.000€ por Evento
Despesas com Nova Formação	Até 7.500€ por Evento
Paraplegia	25.000€ (Colaborador)
Tetraplegia	50.000€ (Colaborador)

2. Acidentes Pessoais – Indemnizações Adicionais

Custos de Substituição de Colaborador	Até 3.000€ por Evento (Limite até 3 meses)
Custos de Recrutamento	Até 10.000€ por Evento (Limite até 6 meses)
Custos de Formação	Até 7.500€ por Evento (Limite até 12 meses)
Custos de Alteração do Local de Trabalho	Até 10.000€ por Evento (Limite até 12 meses)

3. Serviços de Assistência

Serviços de Assistência Médica:

Assistência telefónica 24 horas

Acesso 24 horas por dia, 365 dias por ano a coordenadores de assistência multilingues com experiência em procedimentos de gestão administrativa junto de hospitais e clínicas em todo o mundo.

Aconselhamento Médico

Disponível em qualquer momento para garantir o tratamento médico mais adequado ou para facultar aconselhamento médico específico.

Pagamento Direto (Emissão de Termo de Responsabilidade)

Emissão de Termo de Responsabilidade a hospitais ou clínicas para faturação direta à Seguradora, quando disponível, em caso de Internamento Hospitalar.

Evacuação Médica de Emergência

Preparativos para Evacuação Médica de Emergência, incluindo o uso de ambulância aérea ou companhia aérea regular, dependendo das circunstâncias e, se necessário, acompanhado por escolta médica. Poderá ainda ser disponibilizado transporte adequado para conduzir a Pessoa Segura para um hospital ou outro local sempre que necessário.

Serviços de Aconselhamento:**Conselhos Pré-viagem**

Informação sobre regulação bancária, câmbios, informações relacionadas com obtenção de visto, requisitos de saúde e acordos de reciprocidade.

Alertas de Viagem

Alertas regulares enviados diretamente por e-mail ou para os telemóveis das Pessoas Seguras que lhes permitam antecipar a evolução das situações políticas num dado território ou condições climáticas adversas que possam perturbar a Viagem de Negócios.

Concierge

Está disponível um serviço de assistência pré-viagem que permite a uma Pessoa Segura planear com antecedência as viagens, o entretenimento, as refeições e as compras. O aconselhamento é prestado de forma imparcial.

Outros Serviços de Assistência:**Encaminhamento Médico**

Para um hospital ou clínica adequada de acordo com a patologia.

Encaminhamento Legal

Para uma embaixada, consulado ou outro local caso seja necessário auxílio jurídico, incluindo um advogado que fale Português ou Inglês.

Envio de Medicamentos de Urgência

Ajuda a localizar e enviar medicamentos, sangue ou equipamento médico caso não estejam disponíveis localmente.

Retransmissão de Mensagem de Emergência

Entrega de mensagens a familiares e/ou colegas de trabalho em caso de emergência.

Viagem de Urgência (Familiares)

Serviço de viagem de urgência em coordenação com um Médico e/ou hospital, para que sejam tomadas as providências necessárias para que os Familiares visitem uma Pessoa Segura

hospitalizada ou doente no estrangeiro, incluindo qualquer despesa razoável com viagens, alojamento, guia, intérprete, táxi, telefone e guarda de crianças, mediante apresentação de recibo, realizadas de acordo com a recomendação do médico da Assistência e de acordo com os limites contratados. Qualquer pessoa que necessite viajar para o estrangeiro para visitar uma Pessoa Segura hospitalizada estará garantida ao abrigo da Secção 3.

Localização de Bagagem ou Perda de Bilhete

Presta auxílio para a substituição de bilhetes, passaportes ou documentos de viagem perdidos ou roubados e na localização de bagagem perdida.

Adiantamento de Fundos de Urgência

Auxilia no adiantamento de dinheiro que tenha sido perdido ou roubado no estrangeiro e presta aconselhamento relativo ao cancelamento de cartões financeiros ou cheques de viagem perdidos ou roubados. Qualquer montante adiantado será deduzido a qualquer participação válida subsequente feita ao abrigo da Secção 9.

Assistência em Porto/Aeroporto

Contacta o transportador e disponibiliza aconselhamento caso uma Pessoa Segura tenha sofrido um atraso a caminho do ponto de partida e, se necessário, realiza preparativos de viagem adicionais.

Repatriamento de Restos Mortais

Organização do repatriamento de restos mortais e tratamento da documentação necessária para o efeito.

Substituição de documentos de viagem

Apoio na obtenção de passaportes e vistos de substituição em caso de perda ou roubo durante uma Viagem de Negócios, bem como, de alterações de viagem e alojamento relacionadas com uma participação ao abrigo da secção 8.

Chaves perdidas

Assistência na localização de um serviço adequado relativamente a uma participação ao abrigo da secção 8; no entanto, a Seguradora não pagará a execução do trabalho.

Formação em segurança

Acesso a um programa de e-learning relacionado com sensibilização em temas de segurança perante situações de risco que podem ajudar o Tomador de Seguro a respeitar as suas obrigações de dever de cuidado relativamente às Pessoas Seguras que viajam em seu nome em negócios. Proporciona conselhos práticos sobre segurança pessoal, preparação da viagem e chegada ao destino, riscos para a saúde durante a viagem, deslocações, criminalidade de rua, roubos, rapto, terrorismo e agitação social e, adicionalmente, a possibilidade de auditoria aos colaboradores que realizem a formação o que permite ao Tomador de Seguro referenciar os níveis de conhecimento dos seus colaboradores em Viagens de Negócios.

Serviço de Aconselhamento Psicológico

Localiza um serviço de aconselhamento adequado relacionado com uma participação ao abrigo da respetiva cobertura.

Outros Serviços

Disponibilização de intérpretes em reuniões de negócios ou tradução de documentos, encaminhamento de documentos de negócios essenciais e mensagens urgentes. Estes serviços são totalmente suportados pelo Tomador de Seguro/ Pessoa Segura.

4.. Despesas Médicas

Despesas Médicas no Estrangeiro	Capital Ilimitado (Acidente ou Doença súbita)
Subsídio Diário por Hospitalização	50€/ dia até 365 dias (Não cumulativo com a garantia acompanhantes dos colaboradores)
Convalescença pós-hospitalização	50€/ dia (Limite: 7 dias consecutivos)
Tratamento Médico no País de Origem (em caso de internamento hospitalar imediato)	Até 75.000€/ Sinistro (Limite: 6 meses após regresso)
Tratamento Médico no País de Origem (em caso de ambulatório imediato)	Até 15.000€ p/ Sinistro (Limite: 90 dias Sublimite de 6.4)
Despesas Odontológicas de Emergência	Até 500€ por Evento

5. Repatriamento e Outras Despesas com Viagens de Emergência

Repatriamento / Evacuação Médica de Emergência	Capital Ilimitado (Por Doença Súbita ou Acidente garantido)
Despesas de Funeral	Até 10.000€
Visita de Familiares	Até 10.000€
Animais Domésticos	Até 300€

6. Responsabilidade Civil Pessoal

Responsabilidade Civil Pessoal	Até 5.000.000€
Presença em Tribunal	Até 5.000€ p/ Evento

7. Cancelamento de Viagem

Cancelamento de Viagem	Até 12.500€
------------------------	-------------

8. Interrupção, Alteração ou Substituição de Viagem

Interrupção e Alteração de Viagem	Até 12.500€
Substituição de Pessoa Segura	Até 2.500€

9. Despesas Legais

Despesas Legais	Até 15.000€
Fiança	Até 50.000€ p/ Evento
Presença em Tribunal	Até 1.000€ p/ Evento
Detenção	Até 5.000€ p/ Evento

10. Bagagem e Equipamento Profissional

Furto ou Roubo de Bagagem (<u>Incluindo Equipamento Profissional</u>) (Franquia: 25% por cada bem de valor unitário superior a 2.500€)	Até 7.500€ p/ Sinistro
Perda de Chaves	Até 250€ p/ Evento
Substituição de Documentos de Viagem	Até 1.000€ p/ Evento
Atraso de Bagagem (Franquia: 4 horas)	Até 1.500€ p/ Evento
Perda de Bagagem Após Dano Corporal	Até 1.500€ por Evento

11. Furto ou Roubo de Dinheiro

Furto ou Roubo de Dinheiro	Até 2.500€
Roubo de Moeda Estrangeira	Até 250€

12. Inconvenientes e Atraso em Viagem

Atraso em Viagem (Franquia: 4 horas)	Até 75€ p/ hora - Limite: 2.000€
Overbooking	Até 500€
Desemprego	Até 10.000€

13. Franquia em Veículo de Aluguer

Franquia de Veículo Alugado	Até 25.000€ p/ anuidade
Devolução de Veículo Alugado	Despesas incorridas

14. Sequestro

Subsídio Diário por cada período completo de 24 Horas

500€ (Máx. 20.000€)

15. Rapto, Detenção e Extorsão

Despesas de Viagem e Acomodação para Negociação	Até 1.000€
Despesas com a Vitima após libertação e até ao regresso à origem	Até 5.000€
Intérprete	Até 1.000€
Consultoria de Especialistas	Até 125.000€

17. Gestão de Crise

Gestão de Crise	50.000€ p/ Evento/Segurado (franquia: 20%)
-----------------	---

18. Busca e Salvamento

Busca e Salvamento	Até 25.000€ (Limite: 365 dias)
--------------------	-----------------------------------

19. Evacuação – Desastre Natural e Risco Político

Evacuação – Desastre Natural e Risco Político	Até 10.000€
---	-------------

20. Extensão de Garantia – Doença Infeciosa Específica

21. Coberturas Complementares De Incapacidade

Incapacidade Temporária Absoluta Em Caso De Doença

A SEGURADORA obriga-se, após decorrida a franquia de **10 dias** ao pagamento de uma quantia de **50€** por cada dia, que a PESSOA SEGURA permaneça com Incapacidade Temporária Absoluta, para a sua atividade remunerada e com carácter regular, devido a DOENÇA declarada após a entrada em vigor das garantias desta Condição e até ao máximo de **180 dias**. Serão apenas válidas ocorrências apenas no estrangeiro, devidamente comprovadas, e que sejam reconhecidas em Portugal – baixa emitida pela Segurança Social.

Incapacidade Temporária Absoluta Em Caso De Acidente

A SEGURADORA obriga-se, após decorrida a franquia de **5 dias** ao pagamento de uma quantia de **50€** por cada dia, que a PESSOA SEGURA permaneça com Incapacidade Temporária Absoluta, para a sua atividade remunerada e com carácter regular, devido a ACIDENTE declarado após a entrada em vigor das garantias desta Condição e até ao máximo de **180 dias**. Serão apenas válidas ocorrências

apenas no estrangeiro, devidamente comprovadas, e que sejam reconhecidas em Portugal – baixa emitida pela Segurança Social/ Companhia de Seguros.

22. RISCOS COBERTOS

O presente seguro garante automaticamente cobertura para os sinistros decorrentes das seguintes causas:

- a) Terrorismo;
- b) Catástrofes Naturais;
- c) Risco de Guerra (Sem limitação geográfica);
- d) Risco Nuclear, Biológico e Químico;
- e) Prática Desportiva Amadora (Excepto Tauromaquia e Caca de Animais Ferozes e as actividades para as quais exista necessidade de contratação de seguro obrigatório devidamente regulamentado por legislação específica);
- f) Utilização de Todo o Tipo de Aeronaves (excepto como piloto e membro da tripulação).

23. EXTENSÃO DO LIMITE DE IDADE DAS PESSOAS SEGURAS

Não se aplica qualquer limitação em razão de idade excepto, na cobertura de Despesas Médicas em consequência de Doença no estrangeiro, a qual ficará limitada a 50.000 Euros a partir dos 75 anos de idade.

INICIO DO SEGURO

27/05/2023